LEI Nº 1504, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PROMULGADO EM 07/06/22
PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 07/06/22

"Aprova as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Chapadão do Céu, relativo ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas a serem fixadas para o exercício de 2023 estarão dimensionadas no orçamento anual do mesmo ano, e terão como referencial o conjunto de atividades operacionais, bem como o projeto de aplicação física de expansão dos serviços e de aperfeiçoamento da Administração Municipal:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta Genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

III - Alíquotas diferenciais em razão da utilização e valor dos imóveis.

IV - As taxas de políticas administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

V - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação nominal da Unidade de Referência do Município – URM, na época do pagamento.

Art. 3°. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4°. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2023.

II - Os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Os gastos de pessoal serão projetados e executados com base na Política Salarial do Governo Federal, na Lei Orgânica do Município e na lei que define o índice e a data base para reajuste de salários dos servidores municipais.

Art. 5° As despesas com o pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeite o limite estabelecido na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6° As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 2023, à Câmara Municipal.

Art. 7° O Orçamento Municipal poderá considerar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios com prévia autorização legislativa, desde que sejam de interesse público e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. O Município poderá, nos termos do art. 62°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e mediante o termo de ajuste próprio, prever gastos de custeio com outros entes federados, ou realizar investimentos na forma de subvenção

social e econômica, nos termos dos arts. 16° e 17°, da Lei n° 4.320/64, para atender as necessidades locais.

Art. 8° As despesas com custeio administrativo e operacional poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2023, em razão de excesso de arrecadação, e mediante a suplementação de dotações, autorizada até o limite 50% (cinquenta por cento), sendo utilizados como recursos os estabelecidos no Art. 43 § 1°, incisos I, II, III e IV da lei n° 4.320/64.

Art. 9° A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10 Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização da dívida por operação de crédito após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.

Art. 11 A proposta orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, face à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação.

Art. 12 A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem às previsões da Receita para o exercício.

Art. 13 Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Art. 14 O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 15 O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Art. 16 O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 17 O Município executará com prioridade as ações delineadas para cada setor, conforme anexo.

Art. 18 A admissão de pessoal efetivo a qualquer título só se dará por concurso público e deverá limitar-se nos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura, para o exercício de 2023, ressalvadas as modificações de cargos em lei específica, e as de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a realizar concurso público nos termos da lei, obedecendo aos quantitativos de cargos efetivos disponíveis na data de realização.

Art. 19 A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, reestruturação de carreira, poderão ser efetuadas através de lei específica para esse fim, a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 20 As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2023, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2023 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo único: A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 2023 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art. 21 A contribuição do Município para custeio de competência de outros entes da federação será precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste, com previa autorização legislativa, com vigência adotada ao exercício financeiro de 2023.

Art. 22 A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos arts. 16 a 19, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 Atendido o disposto no § 2º, do art. 12, da Lei nº 4.320/64, o orçamento para o exercício de 2023 não conterá contribuição destinada a atender à manutenção de entidade com fins lucrativos, exceto se atender os requisitos descritos no art. 19, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º; 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O Executivo Municipal não poderá:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Enviar o repasse depois do dia vinte de cada mês;

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 25 O orçamento do exercício financeiro de 2023 conterá reserva de contingência, não superior ao valor correspondente até 1% (um por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3°, do art. 2°, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 26 O orçamento de 2023 não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Lei específica poderá alterar o Plano Plurianual no sentido de nele incluir-se a previsão de investimentos em obras novas.

Art. 27 No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos em dois quadrimestres, sendo 1/3 no primeiro, conforme preconiza o art. 23, da mesma lei complementar.

Art. 28 A administração da dívida pública municipal, interna e externa, deverá ter como objetivo principal à racionalização e minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, com juros e demais encargos, referentes às operações de crédito, contraídas pela administração direta e indireta do poder público municipal.

Art. 29 Todas as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30 Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 31 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, encaminhando, mensalmente, à Câmara Municipal até o décimo quinto dia do mês subsequente relatório da situação orçamentária e informando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 32 Critérios e forma para limitação de empenhos:

§ 1° - Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo o seguinte critério:

I - Diminuição de gastos com manutenção da maquina administrativa;

II - Diminuição de gastos com doações;

III - Diminuição de gastos com pessoal comissionado, inclusive efetivos ocupantes de cargos de comissão;

IV - Diminuição de gastos com pessoal credenciado;

V - Limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas aos investimentos pelo poder público municipal;

§ 2° - Excetuam-se da limitação citada nos incisos anterior os investimentos nas áreas de educação e saúde, salvo se já ultrapassados os limites de aplicações constitucionais.

Art. 33 Esta lei conterá os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101, de 4 de maio de 2000, e os exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 34 Ficam reconhecidas, no Poder Executivo e Legislativo, como atividades de caráter permanente as que digam respeito ao assessoramento de nível técnico e superior; as relativas à limpeza urbana, asseio e conservação, manutenção e disponibilização dos programas informatizados; aos serviços de saúde, assistência social e congêneres.

Art. 35 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias mês de junho de 2022.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADAO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita total	121.000.000,00	115.238.095,24	0,0618	0,0000	127.050.000,00	121.000.000,00	0,0649	0,0000	133.402.500,00	127.050.000,00	0,0682	0,0000
Receitas Primárias (I)	114.500.000,00	109.047.619,05	0,0585	0,0000	121.370.000,00	115.590.476,19	0,0620	0,0000	128.652.200,00	122.525.904,76	0,0657	0,0000
Despesa Total	121.000.000,00	115.238.095,24	0,0618	0,0000	127.050.000,00	121.000.000,00	0,0649	0,0000	133.402.500,00	127.050.000,00	0,0682	0,0000
Despesas Primárias (II)	104.600.000,00	99.619.047,62	0,0535	0,0000	110.876.000,00	105.596.190,48	0,0567	0,0000	119.746.080,00	114.043.885,71	0,0612	0,0000
Resultado Primário (III) = (I–II)	9.900.000,00	9.428.571,43	0,0051	0,0000	10.494.000,00	9.994.285,71	0,0054	0,0000	8.906.120,00	8.482.019,05	0,0046	0,0000
Resultado Nominal	4.500.000,00	4.285.714,29	0,0023	0,0000	- 2.000.000,00	- 1.904.761,90	- 0,0010	0,0000	- 8.000.000,00	- 7.619.047,62	- 0,0041	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	- 20.000.000,00	- 19.047.619,05	- 0,0102	0,0000	- 18.000.000,00	- 17.142.857,14	- 0,0092	0,0000	- 10.000.000,00	- 9.523.809,52	- 0,0051	0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000

Nota:
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	195.682.000.000,00	195.682.000.000,00	195.682.000.000,00
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	5,00	5,00	5,00

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 078.887.708-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	94.690.000,00	107.090.000,00	13,10	107.114.310,00	0,02	121.000.000,00	12,96	127.050.000,00	5,00	133.402.500,00	5,00
Receita Primárias (I)	85.354.000,00	95.170.000,00	11,50	101.104.510,00	6,24	114.500.000,00	13,25	121.370.000,00	6,00	128.652.200,00	6,00
Despesa Total	94.690.000,00	107.090.000,00	13,10	107.114.310,00	0,02	121.000.000,00	12,96	127.050.000,00	5,00	133.402.500,00	5,00
Despesa Primárias (II)	88.263.000,00	98.414.000,00	11,50	104.962.810,00	6,65	104.600.000,00	- 0,35	110.876.000,00	6,00	119.746.080,00	8,00
Resultado Primário (I-II)	- 2.909.000,00	- 3.244.000,00		- 3.858.300,00		9.900.000,00		10.494.000,00	6,00	8.906.120,00	- 15,13
Resultado Nominal	- 2.680.000,00	- 2.278.000,00		1.350.000,00		4.500.000,00	233,33	- 2.000.000,00	- 144,44	- 8.000.000,00	
Dívida Pública Consolidada	5.372.000,00	4.566.000,00	- 15,00		- 100,00						
Dívida Consolidada Liquida	2.692.222,00	2.288.000,00	- 15,01	- 15.500.000,00	- 777,45	- 20.000.000,00		- 18.000.000,00		- 10.000.000,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	98.477.600,00	111.373.600,00	13,10	113.541.168,60	1,95	127.050.000,00	11,90	133.402.500,00	5,00	140.072.625,00	5,00
Receita Primárias (I)	88.768.160,00	98.976.800,00	11,50	107.170.780,60	8,28	120.225.000,00	12,18	127.438.500,00	6,00	135.084.810,00	6,00
Despesa Total	98.477.600,00	111.373.600,00	13,10	113.541.168,60	1,95	127.050.000,00	11,90	133.402.500,00	5,00	140.072.625,00	5,00
Despesa Primárias (II)	91.793.520,00	102.350.560,00	11,50	111.260.578,60	8,71	109.830.000,00	- 1,29	116.419.800,00	6,00	125.733.384,00	8,00
Resultado Primário (I-II)	- 3.025.360,00	- 3.373.760,00		- 4.089.798,00		10.395.000,00		11.018.700,00	6,00	9.351.426,00	- 15,13
Resultado Nominal	- 2.787.200,00	- 2.369.120,00		1.431.000,00		4.725.000,00	230,19	- 2.100.000,00	- 144,44	- 8.400.000,00	
Dívida Pública Consolidada	5.586.880,00	4.748.640,00	- 15,00		- 100,00						
Dívida Consolidada Liquida	2.799.910,88	2.379.520,00	- 15,01	- 16.430.000,00	- 790,48	- 21.000.000,00		- 18.900.000,00		- 10.500.000,00	

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF 078.887.766-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	112.778.417,91	100,00	81.502.543,18	100,00	63.841.863,46	100,00
TOTAL	**112.778.417,91**	**100,00**	**81.502.543,18**	**100,00**	**63.841.863,46**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	53.134.879,29	100,00	53.202.078,63	100,00	49.726.545,69	100,00
TOTAL	**53.134.879,29**	**100,00**	**53.202.078,63**	**100,00**	**49.726.545,69**	**100,00**

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 078.687.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.366.320,72	8.401.964,60	8.465.137,83
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	94.670,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.366.320,72	8.401.964,60	8.370.467,83

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	22.233.423,15	16.867.102,43	8.465.137,83

VINICIUS MARCONDES CAMARGO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2023

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (I)	8.640.445,45	3.197.501,04	190.235,46
Receita de Contribuições dos Segurados	1.079.507,92	1.243.465,62	998.390,82
Ativo	1.079.507,92	1.243.465,62	998.390,82
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.560.777,74	1.953.681,80	- 808.155,36
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.560.777,74	1.953.681,80	- 808.155,36
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	159,79	353,62	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	159,79	353,62	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**8.640.445,45**	**3.197.501,04**	**190.235,46**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**

R$ 1,00

Benefícios	1.434.322,12	1.259.029,96	1.394.128,77
Aposentadorias	912.039,04	1.050.518,50	1.094.627,22
Pensões por Morte	199.121,46	208.511,46	299.501,55
Outras Despesas Previdenciárias	323.161,62	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	459.079,74	397.698,65	355.683,74
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**1.893.401,86**	**1.656.728,61**	**1.749.812,51**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	**6.747.043,59**	**1.540.772,43**	**- 1.559.577,05**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2019**	**2020**	**2021**
VALOR	10.678.637,91	5.133.968,15	1.680.818,63

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.871.228,67	51.940.272,09	48.461.330,23
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	1.263.547,26	1.263.547,26	1.263.547,26

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2023

R$ 1,00

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2023

R$ 1,00

Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PROJEÇÃO ATURIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2023

R$ 1,00

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4°, § 2°, INCISO V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	POPULAÇÃO	20.000,00	25.000,00	30.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO
Total			20.000,00	25.000,00	30.000,00	

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 076.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	8.865.690,00
(-) Transferências Constitucionais	4.372.112,00
(-) Transferências ao FUNDEB	888.810,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.604.768,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.604.768,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	900.000,00
Novas DOCC	900.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.704.768,00

VINICIUS MARCONDES CAMARGO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO XIII

2023

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Assistências Diversas: ASSISTÊNCIA DIVERSAS	20.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
Assunção de Passivos: ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS	30.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Demandas Judiciais: DEMANDAS JUDICIAIS	50.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUBTOTAL	**100.000,00**	**SUBTOTAL**	**100.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Frustração de Arrecadação: FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	3.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS A MAIOR	15.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	15.000,00
Discrepância de Projeções: DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
Outros Riscos Fiscais: OUTROS RISCOS FISCAIS	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00
SUBTOTAL	**3.715.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.715.000,00**
TOTAL	**3.815.000,00**	**TOTAL**	**3.815.000,00**

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 018.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							"Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita total	107.090.000,00	0,0428	0,0000	109.420.001,61	0,0437	103,2541	2.330.001,61	2,1757
Receitas Primárias (I)	95.170.000,00	0,0380	0,0000	109.508.720,97	0,0438	103,3378	14.338.720,97	15,0664
Despesa Total	107.090.000,00	0,0428	0,0000	100.138.975,82	0,0400	94,4960	- 6.951.024,18	- 6,4908
Despesas Primárias (II)	98.414.000,00	0,0393	0,0000	100.138.975,82	0,0400	94,4960	1.724.975,82	1,7528
Resultado Primário (III) = (I–II)	- 3.244.000,00	- 0,0013	0,0000	9.369.745,15	0,0037	8,8417	12.613.745,15	- 388,8331
Resultado Nominal	- 2.278.000,00	- 0,0009	0,0000	- 1.985.078,40	- 0,0008	- 1,8732	292.921,60	- 12,8587
Dívida Pública Consolidada	4.566.000,00	0,0018	0,0000	430.807,52	0,0002	0,4065	- 4.135.192,48	- 90,5649
Dívida Consolidada Líquida	2.288.000,00	0,0009	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	- 2.288.000,00	- 100,0000

Nota:
PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão de PIB para 2021	250.206.139.062,00
Valor real do PIB de 2021	250.206.139.062,00

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 028.887.768-25